



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 899/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 899/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa (PL), que dispõe ao Poder Público da possibilidade de fornecimento do sensor de glicose e aparelho medidor "FreeStyle Libre" para todas as crianças e adolescentes que possuem diabetes.

De acordo com a propositura, o Poder Público Municipal fica autorizado a fornecer, por meio de seus órgãos competentes, o sensor de glicose e o aparelho medidor "FreeStyle Libre" para todas as crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes. O projeto também autoriza a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes administrativos que viabilizem essa disponibilização em todas as regiões da cidade de São Paulo. As despesas decorrentes da implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. A regulamentação da lei deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que o Brasil é o 5º país com maior incidência de diabetes no mundo e que a condição tem se agravado, especialmente entre crianças e adolescentes, com impacto na qualidade de vida e na saúde mental devido à necessidade de constantes medições de glicose.

A autora destaca que o uso do sensor "FreeStyle Libre" evita as picadas frequentes nos dedos, sendo uma alternativa moderna e menos invasiva, permitindo o monitoramento contínuo dos níveis glicêmicos. O dispositivo envia informações em tempo real para dispositivos móveis e tem duração média de 14 dias. O custo do sensor é apontado como um entrave para muitas famílias, razão pela qual o fornecimento pelo Poder Público é defendido como forma de promover dignidade e bem-estar aos jovens diabéticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende fornecer tecnologias de saúde a públicos vulneráveis, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,